

■ O CONGRESSO NACIONAL E O TCU



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

MINISTROS

Bruno Dantas, Presidente
Vital do Rêgo, Vice-presidente
Walton Alencar Rodrigues
Benjamin Zymler
Augusto Nardes
Aroldo Cedraz
Jorge Oliveira
Antonio Anastasia
Jhonatan de Jesus

MINISTROS-SUBSTITUTOS

Augusto Sherman
Marcos Bemquerer
Weder de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU

Cristina Machado da Costa e Silva, Procuradora-Geral
Lucas Rocha Furtado, Subprocurador-Geral
Paulo Soares Bugarin, Subprocurador-Geral
Marinus Eduardo de Vries Marsico
Júlio Marcelo de Oliveira
Sergio Ricardo Costa Caribé
Rodrigo Medeiros de Lima

■ O CONGRESSO NACIONAL E O TCU

Brasília, 2024

© Copyright 2024, Tribunal de Contas da União

<http://www.tcu.gov.br>

SAFS, Quadra 4, Lote 01

CEP 70042-900 – Brasília/DF

É permitida a reprodução desta publicação, em parte ou no todo, sem alteração do conteúdo, desde que citada a fonte e sem fins comerciais.

Brasil. Tribunal de Contas da União.

O Congresso Nacional e o TCU/ Apresentação, Bruno Dantas. –
Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência (Segepres),2023.

31 p. : il.

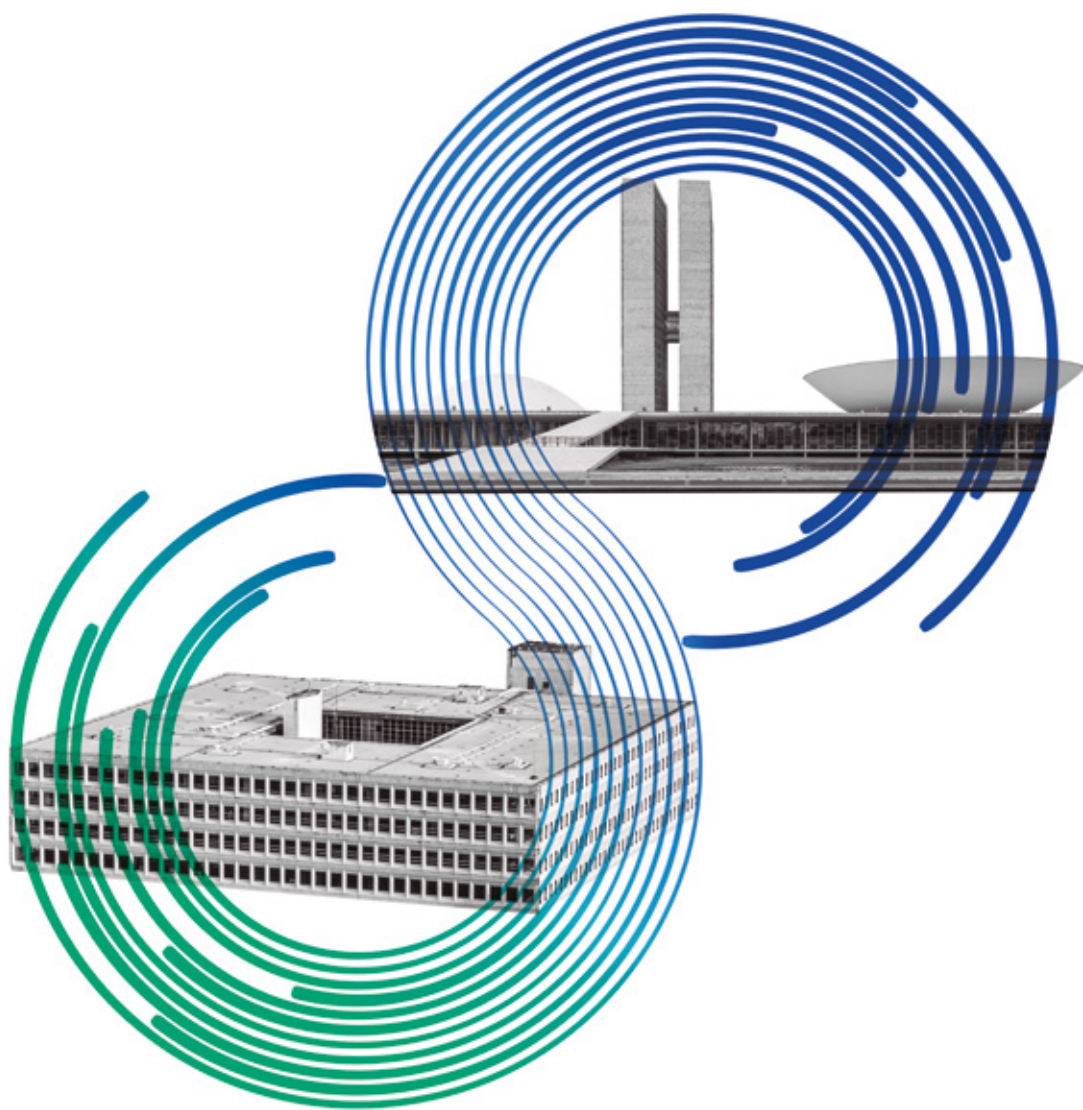
1. Controle externo. 2. Despesa pública - fiscalização.
3. Administração pública – controle. 4. Governança. I. Título.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

■ O CONGRESSO NACIONAL E O TCU

Brasília, 2024

Apresentação



No intuito de manter e aprimorar a integração entre o Congresso Nacional e o Tribunal de Contas da União (TCU), esta cartilha sintetiza os principais instrumentos de fiscalização do TCU à disposição das Casas Legislativas.

Por meio da disciplina constitucional vigente (arts. 70 a 75), o Poder Legislativo conta com o auxílio técnico do Tribunal para desempenhar o controle externo em benefício da sociedade brasileira.

Além do regular julgamento de contas, o TCU acompanha os gastos públicos e avalia a adequação das ações governamentais, valendo-se, para tanto, de levantamentos, auditorias, inspeções, acompanhamentos e monitoramentos.

Esta publicação fornecerá aos ilustres Parlamentares, bem como aos seus colaboradores, informações sobre os instrumentos que ensejam a atuação do Tribunal.

Evidencia-se, nesta cartilha, as formas por meio das quais o Congresso Nacional pode demandar o TCU: solicitação do Congresso Nacional (SCN), representação, denúncia e consulta. É importante destacar que as solicitações do Poder Legislativo recebem tratamento prioritário no TCU.

Além dos instrumentos de fiscalização e controle externo, esta publicação apresenta os relatórios preparados periodicamente pelo TCU para o Parlamento: desde relatórios de atividades previstos na Constituição Federal (art. 71, § 4º) até relevantes produtos de fiscalização, como os Relatórios de Fiscalizações em Políticas e Programas de Governo (RePP) e em Obras Públicas (Fiscobras).

Gostaria de destacar, ainda, que em 2022 foi elaborada a primeira edição da Lista de Alto Risco (LAR) da Administração Pública Federal, análise destinada a contribuir com o aprimoramento das políticas públicas e, por conseguinte, com o pleno atendimento das mais variadas demandas da população.

Em suma, o TCU está empenhado em fornecer ao Parlamento e à sociedade brasileira resultados concretos que mais se aproximem de suas expectativas e atendam plenamente à missão constitucional que lhe foi conferida.

Ministro BRUNO DANTAS

Presidente

Sumário

APRESENTAÇÃO.....	4
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU).....	8
SOLICITAÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL (SCN).....	10
REPRESENTAÇÕES OU DENÚNCIAS.....	14
Representação.....	16
Denúncia.....	18
CONSULTA.....	20
PRODUTOS ELABORADOS PARA O CONGRESSO NACIONAL.....	24
RELATÓRIOS DE ATIVIDADES.....	28
CONSULTA AOS TRABALHOS DO TCU.....	30

Tribunal de Contas da União (TCU)



O Tribunal de Contas da União (TCU) trabalha em conjunto com o Congresso Nacional no controle externo das contas públicas para garantir que os recursos sejam utilizados de forma correta e eficiente. O Congresso Nacional, nos termos da Constituição Federal, pode solicitar ao TCU que realize fiscalização específica, forneça informações sobre fiscalização já realizada ou se pronuncie conclusivamente sobre regularidade de despesa.

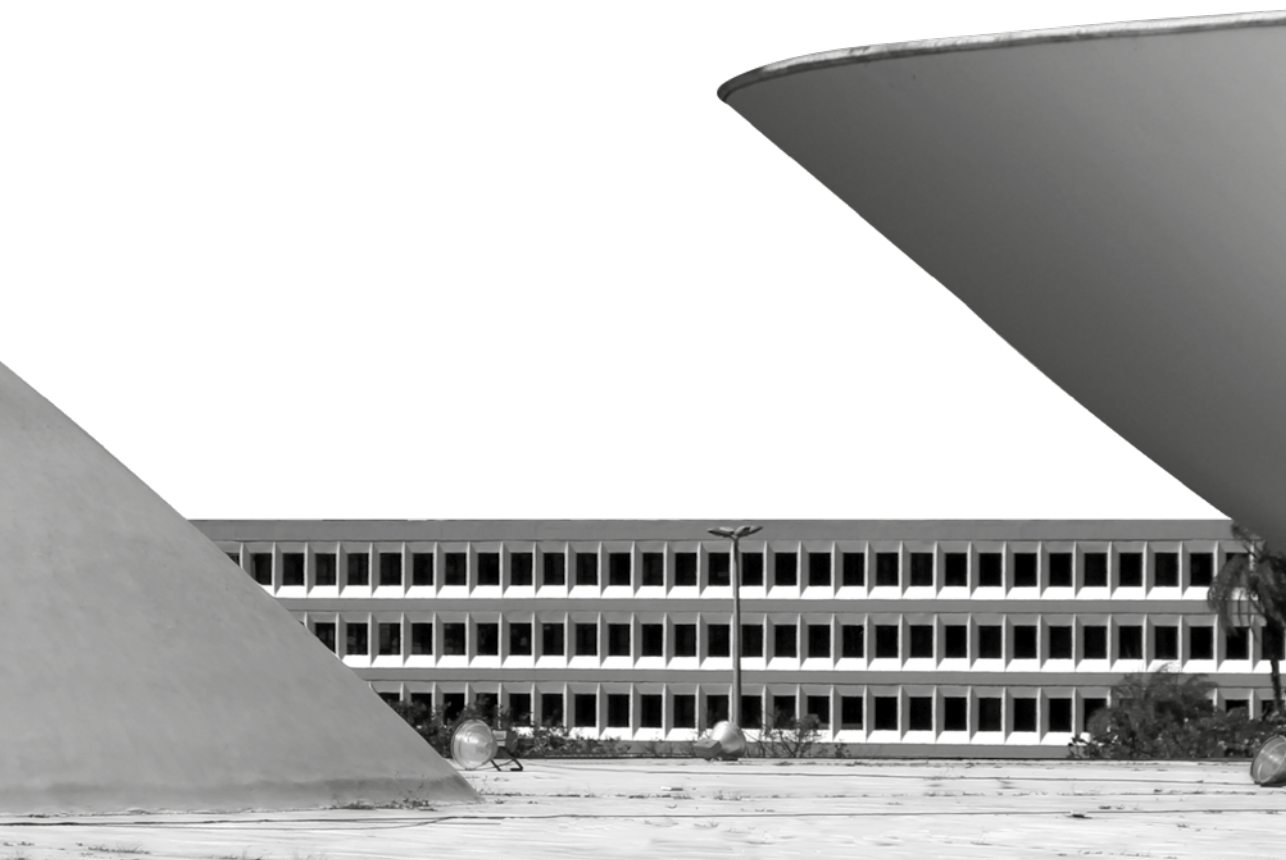
Os processos de solicitações do Congresso Nacional têm peculiaridades em sua tramitação se comparados a outros do Tribunal, buscando com isso a máxima eficácia e celeridade. Nesse sentido, tais processos são tratados como de natureza urgente e com tramitação preferencial, além de serem apreciados privativamente pelo Plenário do TCU e exclusivamente de forma unitária.

No tocante às fiscalizações, o TCU utiliza diversos instrumentos, como: **levantamentos, auditorias, inspeções, acompanhamentos e monitoramentos.**

Em regra, o prazo de atendimento das Solicitações do Congresso Nacional (SCN) é de até 180 dias. Esses prazos podem ser prorrogados pelo Plenário do TCU, uma única vez, por até metade do período inicialmente fixado, quando devidamente justificada a necessidade.

Entenda melhor como o Congresso Nacional, suas comissões e seus membros podem demandar o Tribunal de Contas da União (TCU).

Solicitações do Congresso Nacional (SCN)



Mais comumente utilizadas pelos parlamentares, as Solicitações do Congresso Nacional (SCN) têm trâmite prioritário no Tribunal. Em se tratando de solicitações de fiscalização, considerando as normas técnicas para realização de auditorias, o prazo de atendimento é de até 180 dias. Para solicitação de informações, o prazo é de até 30 dias.

Quais solicitações podem ser feitas ao TCU pelo Congresso

- Solicitação de fiscalização de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e demais entidades da Administração Pública;
- Solicitação de informação sobre fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de inspeções e auditorias realizadas;
- Solicitação de pronunciamento conclusivo sobre regularidade de despesa;
- Solicitação de providências em relação às conclusões de relatório de comissão parlamentar de inquérito, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.001/2000.

Quem pode solicitar ao TCU em nome do Congresso Nacional

- Para solicitações de informação ou de realização de fiscalização ao TCU podem demandar os presidentes do Congresso Nacional, do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, e os presidentes de comissões técnicas ou de inquérito.
- No caso de solicitação para pronunciamento sobre regularidade de despesa, apenas o Presidente da Comissão Mista de Orçamento pode demandar.
- As solicitações de providências em relação às conclusões de relatório de comissão parlamentar de inquérito devem ser encaminhadas pelos presidentes.



Representações ou Denúncias



Além dos pedidos de solicitações do Congresso Nacional, enviados pelos legitimados mencionados anteriormente, os parlamentares também podem fazer uso de outros instrumentos para acionar o tribunal. Conheça.

De modo geral, cidadãos, agentes públicos e demais legitimados podem acionar o TCU sobre a ocorrência de irregularidades na gestão de recursos públicos federais provocando a ação fiscalizatória da Corte de Contas.

Tais manifestações dão origem, em regra, a processos de denúncia (RI/TCU, art. 234) ou de representação (RI/TCU, art. 237), nos quais o TCU analisa os documentos e informações apresentadas.

Esses diferentes instrumentos também podem ser utilizados pelos parlamentares para acionar o Tribunal. No caso da representação, como membro do Congresso Nacional, e no caso de denúncia, como cidadão. Os prazos para atendimento dessas ferramentas são, em geral, mais curtos que os requeridos para solicitações de fiscalização, que levam cerca de 180 dias.

Veja a seguir as características e os requisitos de cada um:

REPRESENTAÇÃO

De acordo com o Regimento Interno do TCU, os parlamentares são legitimados para representar a ocorrência de irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do cargo que ocupam. Nesse caso, as solicitações apresentadas individualmente são acolhidas como representação (RI/TCU, art. 237, III).

A representação feita pelos parlamentares ao TCU deve seguir as seguintes condições para que seja acolhida e analisada pelo Tribunal:



Tratar sobre matéria de competência do TCU;



Referir-se a um responsável sujeito a sua jurisdição;



Estar acompanhada de indício de irregularidade ou ilegalidade;



Ser redigida em linguagem clara e objetiva;



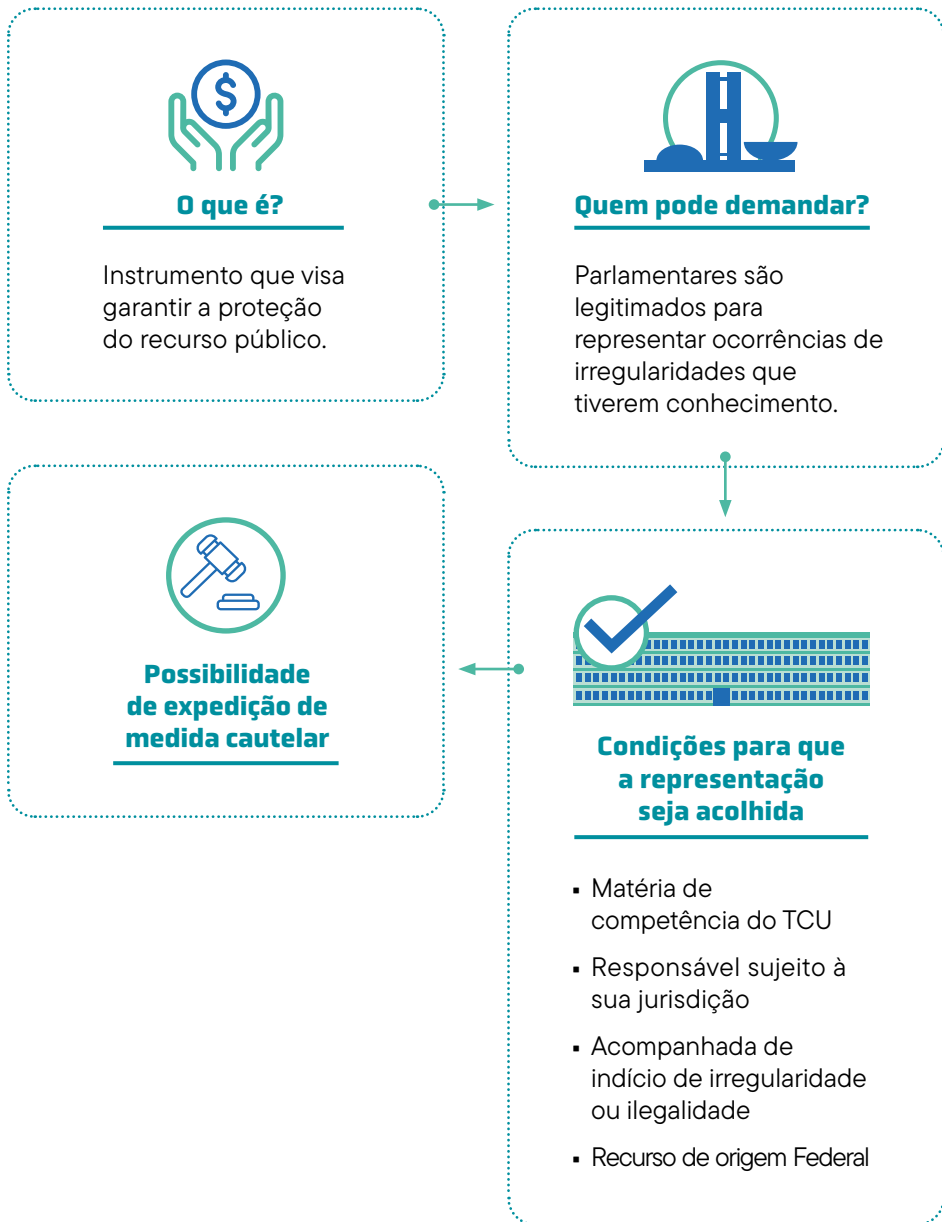
Conter o nome legível do representante, sua qualificação e endereço; e



Que os recursos empregados sejam de origem federal.

O instrumento deve ser utilizado para garantir a proteção do recurso público e do interesse da população em casos urgentes ou que apresentem risco de prejuízo iminente, inclusive, com adoção de medida cautelar.

REPRESENTAÇÃO



A representação pode ser apresentada por meio do preenchimento de petição disponível no Portal TCU: Carta de serviços/todos os serviços/denúncia e representação. Link: <https://representacaov2.apps.tcu.gov.br/iniciar-peticao>

DENÚNCIA

Prerrogativa constitucional de qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato de comunicar irregularidades ou ilegalidades ao Tribunal de Contas da União.

A denúncia, por sua vez, deve atender aos seguintes requisitos:



Tratar sobre matéria de competência do TCU;



Referir-se a administrador ou responsável sujeito à jurisdição do TCU;



Ser redigida em linguagem clara e objetiva;



Conter o nome legível do denunciante, sua qualificação e endereço;



É necessário que exista um indício de irregularidade ou ilegalidade denunciada; e

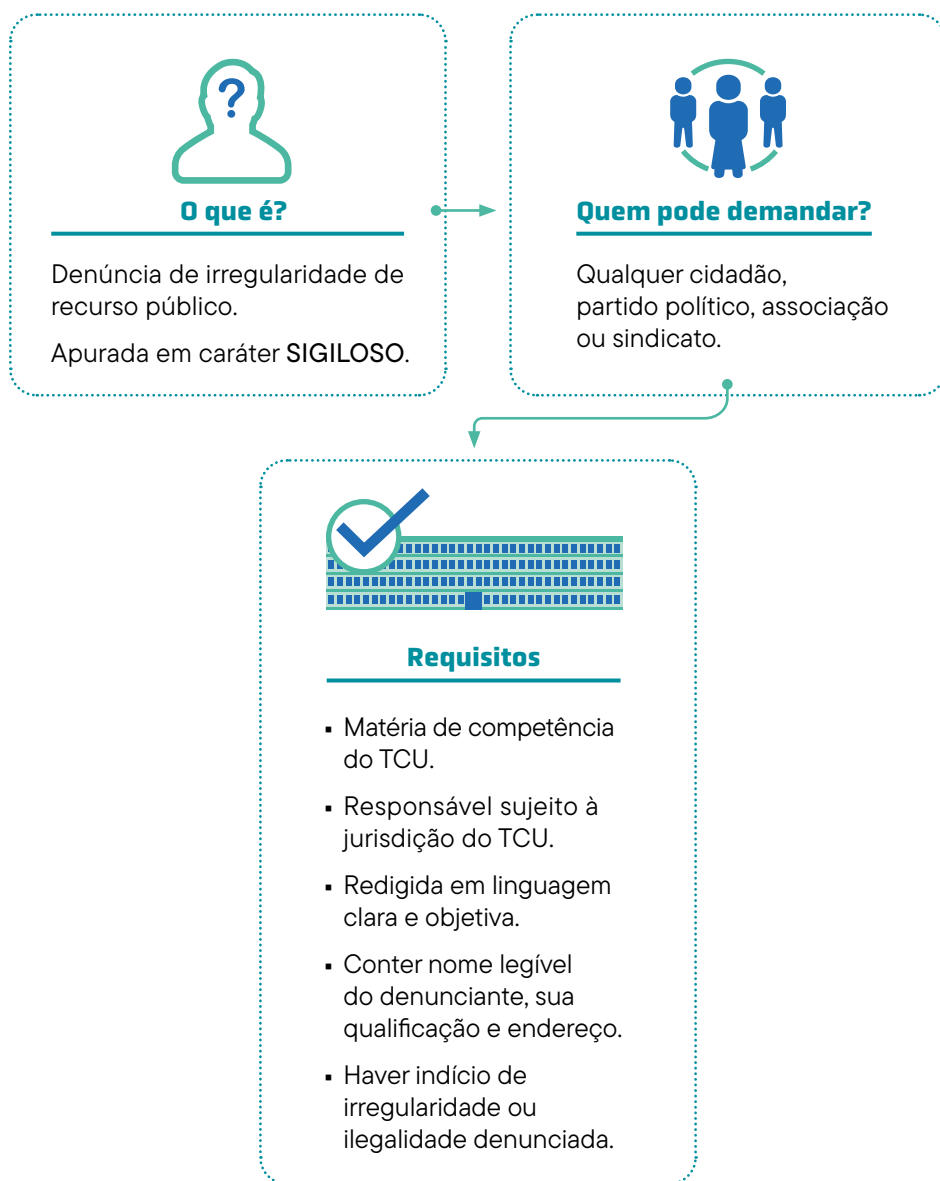


Que os recursos empregados sejam de origem federal.

Preenchendo esses requisitos, a denúncia será apurada em caráter sigiloso. O sigilo será mantido até a decisão definitiva, quando o Tribunal decidirá por sua procedência, procedência parcial ou improcedência. Vale lembrar que o denunciante não se sujeitará à nenhuma sanção administrativa, cível ou penal em decorrência da denúncia, salvo em caso de comprovada má-fé.

Uma vez confirmada a procedência das irregularidades, o TCU poderá, dentre outras providências, determinar medidas corretivas, aplicar sanções e condenar o responsável a ressarcir o erário.

DENÚNCIA



CONSULTA



O outro instrumento previsto no Regimento Interno do TCU é a consulta. Essa ferramenta pode ser utilizada para esclarecer dúvidas relacionadas à aplicação de dispositivos legais e regulamentares que estejam sob a competência do TCU.

Quais autoridades podem consultar o TCU?



Presidentes da República, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados; do Supremo Tribunal Federal; e de tribunais superiores;



Procurador-Geral da República e advogado-Geral da União;



Presidentes de comissões do Congresso Nacional ou de suas Casas;



Ministros de Estado ou autoridades do Poder Executivo federal de nível hierárquico equivalente; e



Comandantes das Forças Armadas.

Como devem ser feitas as consultas

As consultas dirigidas ao TCU devem conter uma indicação precisa do seu objeto, ou seja, devem ser formuladas de forma clara e objetiva. Além disso, elas devem ser articuladas e instruídas com parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica da autoridade consulente, quando possível.

A resposta à consulta tem caráter normativo, o que significa que ela estabelece uma tese ou entendimento sobre o assunto, mas não se aplica a um caso concreto específico. Não serão conhecidas pelo Tribunal consultas que não atendam aos requisitos fixados ou versem apenas sobre caso concreto.

O objetivo das consultas é garantir que as autoridades envolvidas estejam agindo de acordo com as normas e leis vigentes, promovendo a transparência e a eficiência na gestão pública. O Plenário do TCU é responsável por decidir sobre essas consultas.

CONSULTA



O que é?

Usada para esclarecer dúvidas sobre a aplicação de dispositivos legais. Serve para garantir que as autoridades estejam de acordo com as normas e leis vigentes.



Quem pode consultar o TCU?

- Presidentes da República, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados; do Supremo Tribunal Federal; e dos Tribunais Superiores;
- Procurador-geral da República e Advogado-geral da União;
- Presidentes de Comissões do Congresso Nacional e de suas casas;
- Ministros de estado;
- Comandantes das Forças Armadas.



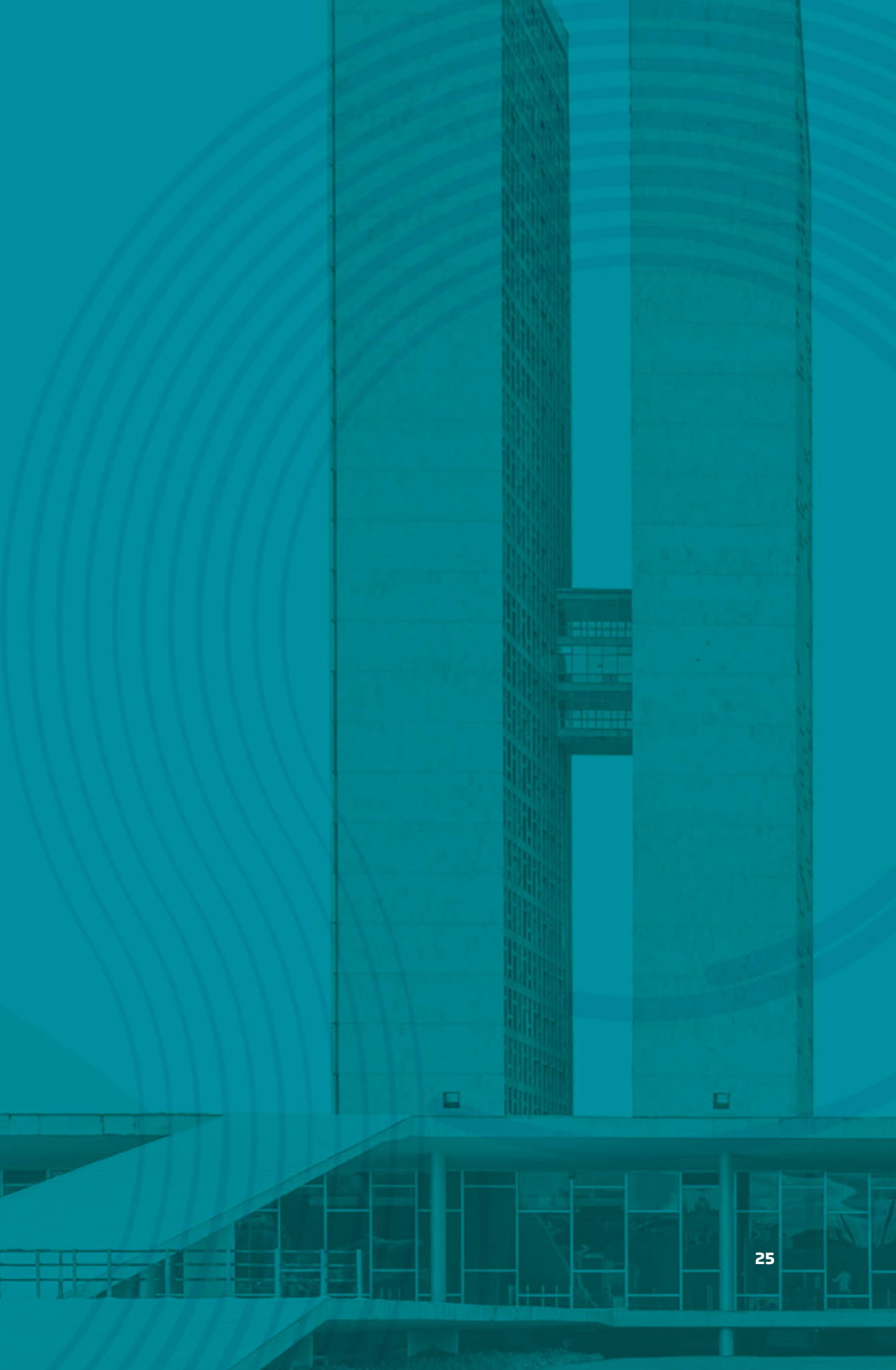
Requisitos

Indicação precisa de objeto;

Articuladas e instruídas com parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica.

Produtos elaborados para o Congresso Nacional

A seguir são apresentados os principais relatórios sistêmicos realizadas pelo TCU. Eles são destinados ao Congresso Nacional, titular do controle externo brasileiro, segundo a Constituição Federal.





Contas do Presidente da República: uma das principais atribuições do TCU é a análise das contas do Presidente da República. O parecer prévio das contas feito pelo TCU é avaliado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO). Com base nas análises do TCU e da CMO, os deputados e senadores julgam as contas do Governo, em um processo que é conhecido como julgamento das contas anuais do Presidente da República.



Acesse a publicação escaneando este QRCode



Relatório de Fiscalizações em Políticas e Programas de Governo (RePP): o TCU encaminha à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional o RePP, que tem como objetivo apresentar um quadro-resumo das principais ações de controle realizadas pelo TCU em **políticas públicas**. Essa iniciativa pode auxiliar no processo de avaliação e fiscalização dos programas de governo, permitindo que os congressistas tenham acesso a informações mais precisas e confiáveis.



Acesse a publicação escaneando este QRCode

Lista de Alto Risco (LAR): traz a consolidação das 29 áreas que representam um alto risco, por vulnerabilidade à fraude, desperdício, abuso de autoridade, má gestão ou necessidade de mudanças profundas para que os objetivos das políticas públicas possam ser cumpridos. Em 2022, foi apresentada a primeira edição da Lista de Alto Risco (LAR) da Administração Pública Federal, análise que pode contribuir para o aprimoramento das políticas públicas e, em consequência, oferecer maiores benefícios à sociedade.

Acesse a publicação escaneando este QRCode



Fiscalizações de Obras Públicas (Fiscobras):

O Fiscobras é o plano de fiscalização anual que traz um conjunto de ações de controle do TCU com o objetivo de verificar o processo de execução de obras públicas financiadas total ou parcialmente com recursos da União. O relatório é produzido anualmente e enviado ao Congresso Nacional para que os parlamentares avaliem quais obras devem ou não receber recursos da União.

Acesse a publicação escaneando este QRCode



Desse modo, verifica-se que o TCU está empenhado em fornecer ao Congresso Nacional e à sociedade brasileira resultados concretos que mais se aproximem de suas expectativas e atendam plenamente à missão constitucional que lhe foi conferida. Assim, é possível garantir que as ações de controle externo sejam norteadas pelo bom uso do dinheiro público e que as fiscalizações sejam focadas na racionalização e eficiência.

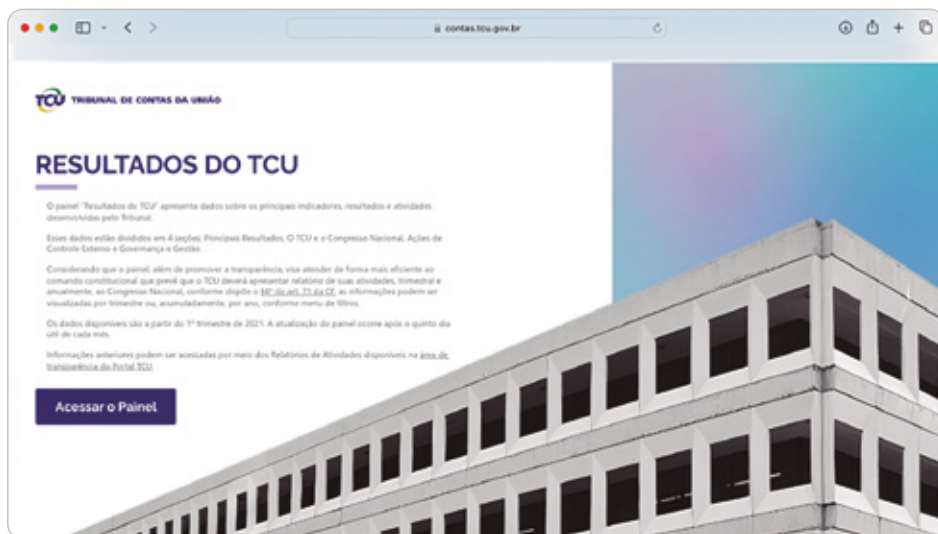
Relatórios de atividades

Além dos instrumentos de fiscalização e controle externo, o TCU também apresenta periodicamente relatórios ao Parlamento, conforme disposto na Constituição Federal (art. 71 § 4º). Esses relatórios contêm informações sobre as atividades realizadas pelo TCU e fornecem informações importantes para os parlamentares, auxiliando-os no exercício de suas funções de controle e fiscalização da administração pública.

Além do Relatório Anual de Atividades enviado ao Congresso Nacional, o TCU apresenta as informações dos relatórios trimestrais de atividades no **Painel Resultados do TCU**, que reúne as principais informações referentes a julgamento de contas, apreciação de processos de fiscalização e gestão administrativa. Com frequência de atualização mensal, o painel é mais um instrumento de transparência e prestação de contas do Tribunal de Contas da União (TCU) para a sociedade.

A ferramenta traz uma seção específica sobre o relacionamento com o Congresso Nacional, na qual são listadas informações sobre os processos de solicitação do Congresso Nacional autuados, apreciados e em análise, além de informações sobre audiências públicas e reuniões técnicas realizadas com a participação de representantes do TCU.

Link para o painel: <https://ir.tcu.gov.br/7gb>



Acesse o Painel de Resultados do TCU escaneando este QRCode



Consulta aos trabalhos do TCU



Acesse a
plataforma
Conecta-TCU
escaneando
este QRCode

As deliberações do TCU estão disponíveis para pesquisa em seu portal na internet (www.tcu.gov.br).

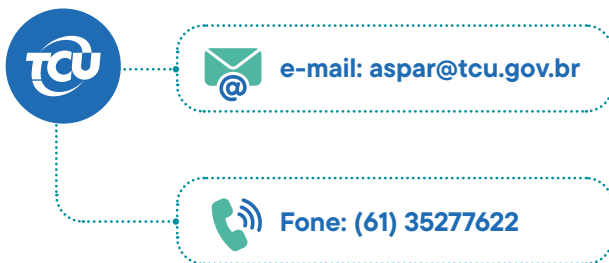
Se o assunto de interesse do parlamentar envolver processo ainda não apreciado pelo Tribunal ou de caráter sigiloso, o pedido deve ser aprovado por uma das comissões do Congresso Nacional, salvo se ele for o interessado indicado nos autos ou procurador de alguma das partes. No caso de o parlamentar ser o interessado indicado no processo, ele pode pedir vista e cópia eletrônica dos autos na página do TCU na internet.

No caso de o parlamentar ser parte no processo (interessado ou responsável), é possível acessar os autos por meio da Plataforma de Serviços Digitais Conecta-TCU. Os requisitos para uso são: estar cadastrado no Portal TCU e efetuar o credenciamento por meio do Gov.br. Na página inicial do Portal TCU, ao clicar no banner “Conecta-TCU” estão disponíveis informações e orientações sobre o uso do Conecta-TCU. Nesse ambiente, o parlamentar poderá visualizar todos os processos não sigilosos, nos quais figure como interessado. No caso de autos com restrição de acesso em razão de sigilo, é possível solicitar acesso por meio da Plataforma e acompanhar o andamento da solicitação.

Link para o Conecta-TCU: <https://ir.tcu.gov.br/7g9>

Assessoria Parlamentar (Aspar)

No intuito de manter e aprimorar a integração com o Congresso Nacional, o Tribunal dispõe de uma Assessoria Parlamentar (Aspar), vinculada à Presidência do TCU, que presta apoio especializado em assuntos relacionados ao Poder Legislativo, suas Casas, comissões e parlamentares.



RESPONSABILIDADE PELO CONTEÚDO

Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)

RESPONSABILIDADE EDITORIAL

Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)

Secretaria de Comunicação (Secom)

Serviço de Criação e Editoração (Secrid)

PROJETO GRÁFICO, DIAGRAMAÇÃO E CAPA

Secretaria de Comunicação (Secom)

Serviço de Criação e Editoração (Secrid)

CRÉDITO DAS IMAGENS

AdobeStock

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

SAFS Quadra 4, Lote I, Ed. Sede

Tel.: (61) 3527-7408

70.042-900

Brasília-DF

OUVIDORIA DO TCU

Fone 0800 644 1500

ouvidoria@tcu.gov.br

Impresso pela Senge/Segedam

Missão

Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.

Visão

Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.

www.tcu.gov.br